

	Unidades	Sobretaxas
Borras de vinho em bruto . . . . .	Tonelada	10\$00
Sarros de vinho em bruto . . . . .	"	16\$00
Acido tartárico, tartaratos e sarros de vinho refinados . . . . .	"	18\$00
Obras do ferro ou aço . . . . .	Ad valorem	10 %
Obras de antimónio, chumbo, cobre, es- tanho, zinco e respectivas ligas . . . . .	"	50 %
Tipo de imprensa . . . . .	"	20 %
Agua-raz (essência de terebintina) . . . . .	"	15 %
Pez louro e colofónia . . . . .	"	10 %
Resinas . . . . .	"	15 %
Borracha em obra, balata, guta-percha e outros produtos análogos em qual- quer estado . . . . .	"	10 %
Matérias tanantes . . . . .	"	50 %
Matérias primas destinadas ao preparo, acabamento, estampagem ou tintura- ria de fios, tecidos, coiros e peles . . . . .	"	50 %
Grudes e colas . . . . .	"	50 %
Mercadorias, contendo goma laca . . . . .	"	10 %
Minérios de cobre e outros não especi- ficados . . . . .	"	3 %
Minério de estanho . . . . .	Tonelada	200\$00
Volfrâmio . . . . .	"	120\$00
Estanho . . . . .	"	50\$00
Cimento de cobre . . . . .	Quilograma	\$10
Metais em bruto, em barra, em fio ou em metralha e respectivas ligas e bem assim sucatas de ferro e de outros metais e retalhos de fôlha de Flan- dres . . . . .	Ad-valorem	50 %
Fôlha de Flandres . . . . .	"	50 %
Pasta de madeira ou qualquer quali- dade para fabrico de papel . . . . .	"	50 %
Fibras vegetais em bruto, em fios ou desperdícios . . . . .	"	10 %
Vêrga em bruto . . . . .	Quilograma	\$20
Cabos e cordas de cairo . . . . .	"	\$10
Cabos e cordas de cizal . . . . .	"	\$05
Palitos fosfóricos (volume de 100 caixas de algibeira (exportação) . . . . .	"	2\$00
Reexportação . . . . .	"	\$20
Sacos de qualquer tecido, vazios e ca- pas ou fardos de qualquer tecido para embalagem . . . . .	"	\$50
Alcatrões da hulha . . . . .	Ad valorem	10 %
Obras de passamanaria com applicação palheta . . . . .	"	10 %
Cordas para instrumentos musicos . . . . .	"	10 %
Espécies medicinais sob qualquer for- ma (raízes, ervas, flores, folhas, cas- cas, líquens, frutos e sementes) . . . . .	"	10 %
Produtos químicos, especialidades far- macêuticas e preparados medicinais:		
De origem nacional . . . . .	"	5 %
De origem ou proveniência estran- geira . . . . .	"	10 %
Sulfato de cobre . . . . .	"	5 %
Papel . . . . .	"	10 %
Flores artificiais . . . . .	"	10 %
Cascos e barris . . . . .	Quilograma	\$15
Tabaco manipulado . . . . .	"	10\$00
Cera . . . . .	"	\$10
Automóveis . . . . .	Unidade	500\$00
Camifões . . . . .	"	200\$00
Baga de sabugueiro . . . . .	Ad valorem	50 %
Materiais de construção (exceptuando madeiras) . . . . .	"	10 %
Caulino . . . . .	"	50 %
Madeiras:		
Madeira ordinária, serrada, em pa- cotes para caixas ou barris, cu- jas dimensões não excedam 1 <sup>m</sup> ,70 e 0 <sup>m</sup> ,25 de espessura . . . . .	Tonelada	1\$50

	Unidades	Sobretaxas
Madeira ordinária, serrada, para cons- trução, vigas, vigotes e barrotos apa- relhados a machado, cujo diâmetro não exceda a 0 <sup>m</sup> ,12 . . . . .	"	12\$00
Madeira ordinária, serrada e aparelha- da para soalhos e forros . . . . .	"	4\$00
Cepa e lenha não excedendo o compri- mento de 0 <sup>m</sup> ,90 . . . . .	"	10\$00
Madeira ordinária em bruto ou em tra- vessas para caminho de ferro . . . . .	"	18\$00
Madeira em bruto para marcenaria e tanoaria (carvalho, castanho, noguei- ra, faia, freixo, ulmeiro e outras) . . . . .	"	15\$00
Esteios para minas, em toros com casca, diâmetro máximo de 0 <sup>m</sup> ,30 até 2 me- tros de comprimento . . . . .	"	1\$50

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1920.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Anibal Lúcio de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:668

Atendendo às reclamações dos produtores de cana sa-  
carina e dos fabricantes de aguardente do norte da Ilha  
da Madeira; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-  
tigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricul-  
tura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É incluída na zona norte da Ilha da Ma-  
deira, estabelecida pelo artigo 8.º do decreto n.º 6:521,  
de 9 de Abril de 1920, a freguesia de Porto da Cruz,  
concelho de Machico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os  
Ministros de todas as Repartições assim o tenham enten-  
dido e façam executar. Paços do Governo da República,  
5 de Junho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA —  
*António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco  
de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Aguas — Joaquim  
Pedro Vieira Júdece Bicker — Anibal Lúcio de Azevedo —  
Fernando Reis Teles de Utra Machado — Vasco Borges —  
Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo*.

Portaria n.º 2:311

A fim de fiscalizar-se convenientemente o disposto na  
portaria n.º 2:081, de 27 de Novembro último, que fixou  
os preços de venda da manteiga nacional ou importada:  
manda o Governo da República Portuguesa, pelo Minis-  
tro da Agricultura, que todos os importadores de man-  
teiga das Ilhas dos Açores e da Madeira manifestem na  
Direcção Geral do Comércio Agrícola as quantidades de  
manteiga que importarem, a qual será rateada pela mesma  
Direcção Geral pela forma que for julgada mais conve-  
niente a uma maior e melhor distribuição.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1920.—  
O Ministro da Agricultura, *João Luís Ricardo*.